# LEI Nº 1.209 - de 6 de dezembro de 1973.

**Abre crédito especial no valor de Cr$ 150.000,00 e autoriza sua aplicação na concessão de abono de Natal na forma que menciona.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA:**

**Faço saber, em cumprimento ao disposto no Art. 52, item III, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** É o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no valor de Cr$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros), para atendimento da despesa com gratificação de natal ao funcionalismo público municipal, nos termos que especifica.

**Art. 2º** A gratificação de Natal será concedida na base de um doze avos de 80% (oitenta por cento) da remuneração do funcionário, percebida neste exercício.

**Parágrafo único**. Para os efeitos desta lei consideram-se funcionários, os servidores providos em cargos de provimento efetivo e de confiança, os funcionários inativos e as pensionistas de ex-funcionários.

**Art. 3º** Servirá de recurso para atendimento da despesa de que trata o artigo 1º desta Lei, o excesso de arrecadação neste exercício.

**Art. 4°** Revogadas as disposições em contrário a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA, em 06 de dezembro de 1.973.

**DR. NEWTON LUZARDO ULRICH**
Prefeito Municipal Substituto.